



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º006/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
331 sob o nº 3338

às 15:00 horas.

Natalândia - MG 08 / 04 / 2019

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Regulamenta eventos de som automotivo no
Município de Natalândia e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer regras para a realização de eventos de som automotivo no Município de Natalândia.

Parágrafo único. Para os fins dessa Lei, consideram-se eventos de som automotivo aqueles realizados com equipamentos sonoros instalados em veículos de passeio com finalidade recreativa.

Art. 2º Para a realização de eventos de som automotivo, o organizador deverá requerer autorização expressa da Prefeitura Municipal, inclusive com o pagamento da taxa de alvará para a finalidade pretendida.

Art. 3º Os eventos de som automotivo serão realizados somente aos finais de semana, em horário predeterminado, e em espaço destinados para esta finalidade, desde que preenchidos os requisitos legais e desde que não perturbe o sossego público.

Parágrafo único. Os eventos de som automotivo poderão ser realizados em áreas públicas, desde que haja autorização e sejam indicadas previamente pela Prefeitura Municipal.

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br

Wellington



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º A segurança dos eventos automotivos será de responsabilidade dos organizadores, que deverá contratar pessoal especializado para garantir a ordem e a integridade do patrimônio público.

Parágrafo único. Deverá o organizador do evento de som automotivo comunicar sua realização e solicitar apoio junto ao destacamento da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 8 de abril de 2019.

Vereador GETÚLIO IVAN PEREIRA NUNES DA ROCHA

Vereador WELINGTON SÉRGIO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Rejeitado em Único turno, por
() votos contrários, (4) votos favoráveis e
(3) abstenções.

Sala das Sessões 26 / 09 / 2019

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Exposição dos Motivos:

Trata-se de projeto de lei que Regulamenta eventos de som automotivo no Município de Natalândia e dá outras providências.

Os eventos de som automotivo deverão ser realizados em local apropriado, podendo ser indicado pela Prefeitura Municipal, desde que sejam cumpridos os requisitos da lei, inclusive no que se refere ao pagamento da respectiva taxa de alvará para a realização do evento.

Assim, é necessário que o Poder Público crie mecanismos legais para a organização de eventos dessa natureza, em especial aqueles realizados por organizadores comprometidos com o bem-estar das pessoas e que trabalham de forma séria, recolhendo os impostos devidos e contribuindo para a moralização da atividade, de forma a apagar certas imagens negativas que possam ser atribuídas aos eventos.

Em sendo assim, essas são as razões que sustentamos serem suficientes para que a presente matéria seja submetida ao crivo dos Eméritos Pares, rogando ao final pela sua aprovação.

Natalândia, 8 de abril de 2019.

Vereador GETÚLIO IVAN PEREIRA NUNES DA ROCHA

Vereador WELINGTON SÉRGIO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA-MG.

REQUERIMENTO

A Vereadora abaixo-assinado, regimentalmente apoiada, vem à
respeitosamente presença de V. Excia. Requerer a reunião conjunta das
Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Serviços e Obras Públicas
Municipais, para apreciação do PROJETO DE LEI DE Nº 006/2019, de
autoria dos Senhores Vereadores Getúlio Ivan Pereira Nunes da Rocha e
Wellinghton Sérgio Tavares, que *“Regulamenta eventos de som
automotivo no Município de Natalândia e dá outras providências.”*

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2019.


VER.^a NOELY MARIA MACHADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 253, XXIX, da Resolução 007, de 27 de outubro de 1997, DEFERE o Requerimento, de autoria da Senhora Vereadora Noely Maria Machado, para fim de determinar a reunião conjunta das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Serviços e Obras Públicas Municipais, para apreciação do PROJETO DE LEI DE Nº 006/2019, de autoria dos Senhores Vereadores Getúlio Ivan Pereira Nunes da Rocha e Welington Sérgio Tavares, que *“Regulamenta eventos de som automotivo no Município de Natalândia e dá outras providências.”*

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2019.


VER.º FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 006/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS.

I – RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal de Natalândia-MG, o presente Projeto de Lei tem como objetivo: *“Regulamenta eventos de som automotivo no Município de Natalândia e dá outras providências”*.

O objetivo da presente proposição, como já mencionado, é o de regulamentar eventos de som automotivo no Município de Natalândia, que, segundo se depreende dos dispositivos da proposta, devem ser realizados em local apropriado, desde que cumpridos os requisitos legais, também previstos no projeto.

Recebida e publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para receber parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 196, combinado com o art. 107, inciso I, alínea “a”, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, submeteu-se a matéria ao exame conjunto destas Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Eis, em síntese, o necessário.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém qualquer vício, pois se trata de questão que interessa ao Município, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, os quais dispõem caber ao Município legislar sobre assunto de interesse local, tudo em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou dos Estados.

No âmbito da legislação local, o artigo 224, *caput*, da Lei Orgânica do Município, por sua vez, não se vislumbra qualquer impedimento, tendo em vista que a Lei Orgânica reforça o dever de o Município apoiar e incentivar a prática de recreação, lazer e promoção social e cultural, preservando a saúde física e mental dos cidadãos.

Não há qualquer vício de iniciativa, porquanto o impulso de materiais de tal natureza é concorrente, na sistemática da Lei Orgânica Municipal. Neste caso, tanto o Poder Executivo como o Poder Legislativo têm legitimidade para iniciar o processo legislativo.

Diante dessas breves considerações, e percebendo a necessidade do referido projeto, conclui-se que a proposição em testilha está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Natalândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se aprovação do Projeto de Lei n.º
006/2019.

Natalândia-MG, 24 de setembro de 2019.

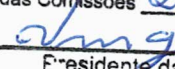

Vereadora Noely Maria Machado
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

(X) Aprovado, () Rejeitado, o voto do
relator em único turno, por (04) Votos
favoráveis, (0) contrários e (0) abstenções.

Sala das Comissões 24 / 09 / 2019


Presidente da Comissão

